



ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Núcleo de Combate à Corrupção

Termo de Cooperação Técnica

Processo nº 2370.01.0000410/2019-78



ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Belo Horizonte/Minas Gerais, doravante denominada CGE, neste ato representada pelo Controlador-Geral, [REDACTED] e o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves. Rod. Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Ed. Gerais, 10º andar, CEP 31.630-901, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 65.179.400/0001-51, doravante denominado simplesmente IMA, neste ato representado na forma estatutária pelo Diretor-Geral, [REDACTED] têm entre si ajustado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo facultar à Controladoria-Geral do Estado o acesso remoto aos dados dos sistemas informatizados do IMA para fins de consulta, impressão e utilização dos dados necessários à instrução de processos e procedimentos.

1.2- O acesso aos dados será concedido apenas aos servidores da CGE, mediante *login* e senha individuais, a serem formalmente solicitadas ao IMA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CGE

3.1- Constituem deveres e obrigações da CGE:

3.1.1- Utilizar os sistemas disponibilizados exclusivamente para fins de processos e procedimentos referentes à atuação institucional da CGE, mantendo o caráter restrito dos dados cadastrais existentes no banco de dados do IMA;

3.1.2- Adquirir e manter os equipamentos necessários para o acesso ao banco de dados, sem qualquer custo para o IMA;

3.1.3- Arcar com todos os custos decorrentes da implantação de *software e hardware*, se necessários, ao acesso ao banco de dados;

3.1.4- Indicar e manter cadastro atualizado dos usuários que terão acesso ao sistema de pesquisa, objeto do presente termo de cooperação técnica;

3.1.5- Indicar ao IMA um interlocutor para a tramitação de todos os assuntos técnicos oriundos do presente termo de cooperação técnica.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO IMA

4.1- São deveres e obrigações do IMA:

4.1.1- Preparar os Servidores da CGE indicados para que acessem o sistema de informação do IMA, mediante *login* e senha individual, permitindo-lhes consultar, imprimir e utilizar dados que de algum modo estejam relacionadas a processos e procedimentos;

4.1.2- Disponibilizar, sempre que possível, acesso às bases de dados do IMA, via webservice, com comunicação segura, em conformidade com as normas técnicas;

4.1.3- Fornecer à CGE as configurações técnicas e as condições para o acesso ao seu sistema, previamente estabelecido;

4.1.4- Indicar à CGE um interlocutor para a tramitação de todos os assuntos técnicos oriundos do presente termo de cooperação técnica.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- A execução do presente termo de cooperação não implicará em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1- O presente termo de cooperação técnica poderá ser modificado, para alterar cláusulas e condições, sempre que houver manifestação formal de qualquer das partes, mediante Termo Aditivo.

6.2- O presente termo de cooperação técnica poderá, também, ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de cooperação técnica, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2019.



Controlador-Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretor-Geral

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PLANO DE TRABALHO****I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo facultar à Controladoria-Geral do Estado o acesso remoto aos dados dos sistemas informatizados do IMA para fins de consulta, impressão e utilização dos dados necessários à instrução de processos e procedimentos. O acesso aos dados será concedido aos servidores da CGE, mediante login e senha individuais, a serem formalmente solicitadas ao IMA.

II – METAS E FASES DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS

Nº	RESPONSÁVEL	AÇÕES
01	CGE	Indicar usuários que terão acesso ao sistema de pesquisa, objeto do presente termo de cooperação técnica.
02	CGE	Manter cadastro atualizado dos usuários que terão acesso ao sistema de pesquisa.
03	CGE	Indicar ao IMA um interlocutor para a tramitação de todos os assuntos técnicos oriundos do presente termo de cooperação técnica.
04	IMA	Criação de login/senha de acesso remoto aos dados dos sistemas informatizados do IMA.
05	IMA	Preparar periodicamente, a cada nova versão do sistema, os Servidores da CGE que acessarão o banco de dados, permitindo-lhes consultar, imprimir e utilizar os dados.
06	IMA	Informar eventualmente, a cada versão, URL e parâmetros de funcionamento de “ <i>webservices</i> ” de acesso às bases de dados do IMA, com comunicação segura, em conformidade com as normas técnicas.
07	IMA	Indicar à CGE um interlocutor para a tramitação de todos os assuntos técnicos oriundos do presente termo de cooperação técnica.
08	CGE / IMA	Monitorar periodicamente o registro (log) dos acessos aos sistemas e bancos de dados.

III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação Técnica não exige transferências de natureza financeira nem patrimonial, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada órgão, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

IV – PREVISÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS

As atividades previstas nesse plano iniciar-se-ão a partir do dia útil imediatamente posterior à sua assinatura, sendo organizadas pelos interlocutores em comunicação que se fizer necessária a cada etapa ou tarefa de natureza continuada, característica desta cooperação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Controlador-Geral do Estado**, em 27/08/2019, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretor(a) Geral**, em 05/09/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6702935** e o código CRC **0CB75504**.

Referência: Processo nº 2370.01.0000410/2019-78

SEI nº 6702935